



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq
ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Vol. 17, número 1, jan-jun, 2024, pág. 681-699

PSICOLOGIA GERAL E JURÍDICA E SUAS TEORIAS
GENERAL AND LEGAL PSYCHOLOGY AND ITS THEORIES
PSYCHOLOGIE GÉNÉRALE ET JURIDIQUE ET SES THÉORIES

Mauro Batista Negreiros¹

Jane da Silva Paes²

Resumo

A psicologia abrange diversas áreas de atuação, quando se trata de casos que envolvam a lei, existe a psicologia jurídica, que parte da imbricação de conhecimentos em psicologia e direito, o que possibilita lidar com questões como adoecimento mental implicado e suas implicações em processos cíveis e criminais, além de estar ter participação no judiciário de diversas formas, como no direito penal, questões referentes à família, infância e adolescência, testemunhas, interrogatório, etc. A psicologia independente da abordagem teórica pode ser de suma importância no decorrer de diversos casos jurídicos, a psicanálise, participação referente a testemunhas e avaliação psicológica são alguns exemplos abordados no presente artigo, que visa compreender o que é a psicologia jurídica, sua relevância, formas de atuação e implicações, além de abarcar o caráter subjetivo inerente ao fato de lidar com seres humanos e o próprio olhar humano acerca de tudo que envolve cada caso, para a melhor resolutividade dos conflitos, litigâncias e processos de modo geral. Dessa forma foram considerados alguns aspectos desta ciência como a necessidade dos conhecimentos

¹ Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Especialista em Saúde Metal, Álcool e Outras Drogas pela Universidade Estadual do Amazonas – UEA. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Kuriós. Bacharel em Psicologia pela UFAM. docente da Disciplina Psicologia Jurídica da FATEC. E-mail: m.b.negreiros@hotmail.com

² Mestranda em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Especialista em Psicologia Clínica de Base Fenomenológica pelo Instituto de Ensino Vision. Especialista em Saúde Coletiva pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Bacharel e Psicologia pela UFAM. Licenciada em Pedagogia pela Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP). Professora do curso de Psicologia da Universidade Nilton Lins (Manaus-AM). Preceptora em Psicologia na Pós-graduação em Saúde Pública com ênfase em Estratégia de Saúde da Família (UEA/ESAP). Coordenadora Adjunta da Liga Acadêmica de Psicologia Fenomenológico-Existencial (LAPFE/UFAM). Membro do Laboratório de Psicologia Fenomenológico-Existencial LABFEN (FAPSI/UFAM).
Supervisora
no Projeto de Extensão Plantão Psicológico em escolas do sistema público de ensino em Manaus. E-mail: janedasilvapaes@gmail.com



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

em psicologia, para trabalhar diferentes casos, que exigem o entendimento não somente da lei, mas dos comportamentos humanos e em sociedade, além de contextualizar, analisar as circunstâncias e verificar com as ferramentas disponíveis e restritivas dos psicólogos, dados que não seriam possíveis sem um profissional da psicologia jurídica.

Palavras-chave: psicólogo jurídico, saúde mental e leis, psicologia e direito.

Abstract

Psychology covers several areas of activity, when it comes to cases involving the law, there is legal psychology, which starts from the overlapping of knowledge in psychology and law, which makes it possible to deal with issues such as mental illness involved and its implications in civil proceedings and criminal matters, in addition to participating in the judiciary in various ways, such as criminal law, issues relating to the family, childhood and adolescence, witnesses, interrogation, etc. Psychology independent of the theoretical approach can be of paramount importance in the course of various legal cases, psychoanalysis, participation regarding witnesses and psychological assessment are some examples covered in this article, which aims to understand what legal psychology is, its relevance, forms of action and implications, in addition to encompassing the subjective nature inherent to the fact of dealing with human beings and the human perspective on everything that involves each case, for better resolution of conflicts, disputes and processes in general. In this way, some aspects of this science were considered, such as the need for knowledge in psychology, to work on different cases, which require understanding not only the law, but human behavior and society, in addition to contextualizing, analyzing the circumstances and verifying with the tools available and restrictive of psychologists, data that would not be possible without a legal psychology professional.

Keywords: Legal psychologist, mental health and laws, psychology and law.

De acordo com Oliveira (2012) o Direito é uma ciência que tem por objeto a própria Sociedade, sendo está a relação intersubjetiva que acontecem no dia-a-dia entre os cidadãos. Neste sentido, o Direito intenta regulamentar a forma



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

como essas relações devem ser seguidas. Portanto, o objetivo da Ciência Jurídica é a criação de normas que visam instruir os indivíduos de uma dada sociedade a reger suas práticas cotidianas levando em consideração o que é aceitável ou não, para o bem geral de toda a comunidade.

Do outro lado, a Psicologia realiza um estudo sobre o comportamento humano, o qual é influenciado por uma multiplicidade de fatores, os quais a Psicologia tem mais subsídios para compreender. Dessa forma, a Psicologia se pauta por buscar dois objetivos: o primeiro é a compreensão do indivíduo e seu comportamento no seio desta sociedade e o segundo, o entendimento do comportamento de grupos de indivíduos como um todo, também conhecido como o comportamento social.

Comparando as duas ciências, teremos que o Direito visa os fatos objetivos e concretos para demonstrar as provas materiais, logo, geralmente utiliza-se do método dedutivo para analisar o que está certo ou errado na conduta humana como forma de controlá-la, ao passo que a Psicologia se ocupa das provas subjetivas, portanto, admite uma margem de erro e se utiliza do método empírico-descritivo que busca compreender os processos que governam a ação humana.

Ao unir as duas ciências, através da interdisciplinaridade, buscar-se superar a restrição jurídica ao âmbito legal, normativo, técnico e instrumental, que comumente é conhecido como a letra *fria da lei* – que se refere aos aspectos inflexíveis da lei – que geralmente desconsidera o contexto. Afinal, conforme destaca Oliveira (2012) “analisar o Direito como uma ciência autônoma e autossuficiente pode se mostrar um grande erro do jurista, que pode desconsiderar uma gama de elementos sociais, políticos, históricos, geográficos, geopolíticos e psicológicos, dentre outros, presentes em um caso concreto”.

A parceria entre a Psicologia e o Direito produz ao menos três resultados práticos e gerais, sendo o primeiro o esclarecimento de fatos a partir de perícias psicológicas e análise de provas testemunhais. O segundo resultado da parceria é a indicação que os psicólogos podem oferecer com relação ao modo de



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

proceder, como por exemplo, o modo de conduta em interrogatórios. E o terceiro resultado da parceria consiste na predição de condutas, isto é, a partir da avaliação de traços de personalidade, seria possível a antecipação de condutas, além de outros pormenores, considerando cada especificidade dos casos.

Portanto, a intercessão entre as Ciência Jurídica e Psicológica, temos a presença da Psicologia jurídica, que pode ser definida a partir da aplicação dos conhecimentos científicos da Psicologia junto a agentes ou clientela de instituições relacionadas à aplicação e/ou execução de leis, abrangendo, portanto, o estudo, as técnicas e práticas vinculadas a temas específicos do universo jurídico.

Em termos exemplificativos, temos o raciocínio de um fato concreto, vamos a ele. Em determinada circunstancia A mata B. Conforme a previsão legal do Código Penal do Brasil (datado de 1940), determina-se que homicídio é crime e tem por pena a privação da liberdade, logo, “A” deve ser preso (de acordo com a *letra fria da lei*). Ocorre que a Psicologia possibilita ao Direito uma compreensão mais abrangente e neste caso em comento, “A” pode ser um psicótico, devendo então receber tratamento médico-psicológico como medida de segurança.

Esse exemplo põe diante do jurista a grande questão: como saber que “A” não deve ser tratado com pena a privação da liberdade e ter a percepção de que nesse caso é preciso a internação em um ambiente de tratamento especializado? É neste momento que a Psicologia Jurídica mostra o seu papel fundamental na complementação do Direito.

São várias as áreas de aplicação da Psicologia Jurídica, conforme listadas abaixo:

- **Infância e Juventude:** nos processos de adoção, casos de negligência paterna e alienação parental, infrações, aplicação de medidas socioeducativas;
- **Família:** processos de separação, casos de paternidade, disputa pela guarda de menores, acompanhamento de visitas;



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 - 1441 (Versão digital)

- **Testemunhas:** análise de falsas memórias, acompanhamento de testemunhas participantes do programa de proteção às testemunhas;
- **Cível:** interdições de incapazes, indenizações, danos psíquicos;
- **Policial:** seleção e formação de policiais e agentes de segurança, atendimento psicológico;
- **Direito Penal:** realização de perícias, avaliação de insanidade mental, linquência;
- **Penitenciárias:** aplicação de penas alternativas, intervenção junto aos reeducandos, egressos e agentes de segurança e mediação, como em casos de sequestros, por exemplo.

A SAÚDE MENTAL NO CONTEXTO JURÍDICO

Geralmente, o adoecimento mental é causa excludente de culpabilidade no âmbito jurídico, dessa forma, pessoas consideradas doentes mentais, que cometem crimes, ou atos infracionais tendem a ser absolvidos e não devem ser punidos, mas tratados, recebendo Medidas de Segurança, de acordo com o artigo 96 do Código Penal Brasileiro (1984):

Art. 96. As medidas de segurança são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984):

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeição a tratamento ambulatorial. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Imposição da medida de segurança para inimputável.

Em termos práticos, a Psicologia Jurídica atua em dois momentos: primeiramente na identificação do perfil psicológico do acusado e na definição



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

se é necessário ou não um acompanhamento psicossocial, como, por exemplo, a aplicação de Medida de Segurança.

A PSICANÁLISE E A PSICOLOGIA

A Psicanálise é um método terapêutico criado pelo médico austríaco Sigmund Freud, cujo objetivo consiste na interpretação dos conteúdos inconscientes de palavras, ações e produções imaginárias a partir dos métodos de associações livres e na transferência, interpretação dos sonhos.

A Psicologia é uma ciência de observação cujo objetivo é compreender o sujeito e para tanta, utiliza-se do método do comportamento desviante, buscando a relação de adequação ou de inadequação entre uma percepção do Eu e a realidade.

A Psicanálise e os princípios do funcionamento mental

Freud quando tratou em seus estudos sobre a evolução do direito nas sociedades ocidentais, elaborou um raciocínio que visava explicar a forma com que o funcionamento mental individual fundamentou a cultura jurídica social. Para Freud (2011), o indivíduo surgia no ventre materno no que ele convencionar chamar de verdadeiro paraíso, afinal, naquele local o indivíduo não sentia nenhuma necessidade, tais como fome, frio ou calor.

No entanto, quando ocorria o parto, esse sujeito enfrentava a perda do paraíso, isto é, ele se via lançado no mundo real e passava a ter contato com as necessidades básicas, por exemplo, a fome. Portanto, para garantir a sua sobrevivência, os indivíduos deveriam caçar, construir objetos e desenvolver a técnica na fabricação de instrumentos para viabilizar sua existência.

As necessidades básicas, segundo Freud, conduzem o homem a adaptação, isto é, a ter um relativo controle sobre a natureza e ambiente ao seu redor. Logo, toda a técnica que o homem desenvolveu foi acumulado e transmitido em forma de conhecimentos. Dessa forma, o homem se põe a trabalhar, seja de forma mecanizada, como a pesca por exemplo, seja de forma intelectualizada (ter o



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

conhecimento onde há o maior aglomerado de peixe), e são os furtos deste trabalho que irão proporcionar a sobrevivência humana.

Assim, desenvolve-se a coletividade, pois, os seres humanos passam a se organizar em grupos a fim de potencializar sua capacidade de sobrevivência, bem como, aumentar a eficácia da produtividade, por outro lado, o aglomerado de mais pessoas gera mais necessidades e implica na organização sociais das comunidades cada vez mais numerosas.

Vivendo em coletividade, o indivíduo deixa de se portar da mesma maneira que em ambientes solitários, para tanto, ele passa a frear certos instintos que vão contra a harmonia da comunidade, ou seja, a pessoa deve reprimir seus instintos e desejos individuais e limita-los à instância do inconsciente. Entretanto, essa repressão nem sempre é alcançada e certos indivíduos externam seus instintos e desejos cometendo comportamentos inadequados, que, quando previstos em leis formais, são considerados crimes.

Na tentativa de impedir que comportamentos inadequados (crimes) se repitam, a sociedade busca reprimir os sujeitos no nível macro, ou seja, moldando-os em um padrão de conduta que devem seguir e que não representem riscos para a organização social. Essa representação perpassa toda a vida do indivíduo e é posta a prática por diversas instituições sociais.

A sociedade cria canais coercitivos para manter reprimidos os instintos indesejáveis dos indivíduos, sendo que a coercitividade pode ser informal - como se apresenta nas religiões, na ética e na moral ou formal, normatizada em um texto regulamentar – leis. Enfim, o Direito para Sigmund Freud significa que:

O ordenamento jurídico é uma forma de repressão punitiva (com poder sancionador de implicação de penas) que impele o indivíduo a limitar seus instintos ao plano do “Id”. Em caso contrário deve arcar com os ônus e gravames da exteriorização de tais instintos (penas). (2011).

Para Freud, a forma mais adequada de direcionar as pulsões instintivas dos desejos ocorre pela aplicação do mecanismo de defesa da Sublimação, fazendo



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

com que o homem “transforme” seus instintos em “produtos benéficos” para a sociedade. Segundo Freud a Sublimação é o uso da energia libidinosa individual para a concreção de obras-de-arte, entendendo-se por este termo qualquer benfeitoria ao grupo como um todo (construções arquitetônicas, produtos culturais, descobertas científicas, trabalho manual, etc.). Para Freud, portanto, o Direito é um mecanismo coercitivo usado pela sociedade para impulsionar o homem a sublimar em prol desta coletividade.

Inicialmente, procuramos relembrar o conceito de interdisciplinaridade, o qual define-se pela busca da superação dos saberes individualizados e disciplinares, afinal, de acordo com Maia (2015), a ciência da pós-modernidade se produz mais por ligações do que por isolamentos e visa a abolição das abordagens reducionistas do ser humano, da vida e do mundo marcado pela complexidade e pela globalização

No que se refere a relação da ciência psicológica com a ciência jurídica, relembramos que ambas lidam com o comportamento humano, portanto, a psicologia jurídica tem como objetivo a aplicação dos conhecimentos psicológicos aos assuntos relacionados ao Direito, tais como, à saúde mental; estudos sócio jurídicos dos crimes; a personalidade da Pessoa Natural e seus embates subjetivos, como por exemplo, o cuidado da saúde mental de funcionários de um tribunal ou casos de verificação de abuso infantil.

CONFLITOS

É possível perceber, a partir do volume de conflitos judicializados, que muitas pessoas buscam o Poder Judiciário com a esperança de que a autoridade decisória do juiz resolva seus problemas, quase que buscando nesta decisão uma solução mágica e imediata para todos os seus conflitos, dessa forma, as partes componentes de um processo tentam transferir a responsabilidade de decisão de suas vidas para a figura do juiz. Isto posto, para dirimir os conflitos, o Juiz pode (e deve) recorrer ao auxílio do psicólogo jurídico.



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Soma-se a isso a concepção de que muitas pessoas envolvidas em litígios consideram a entrevista do psicólogo como algo protelatório e desnecessário porque não compreendem a importância do questionamento subjetivo que ocorre por trás das ações judiciais, pelo contrário, grande parte delas não está interessada ou preocupada em realizar uma reflexão acerca de seu papel na dinâmica familiar ou de sua conduta e suas repercussões, fazendo com que os conflitos se repliquem nos âmbito judicial, aumentando a demanda judicial e não resolvendo os litígios entre os envolvidos.

Posição defensiva

É importante destacar que algumas das pessoas envolvidas no processo não escolheram a intervenção do psicólogo em termos de avaliação psicológica, ou entrevista, por isso, colocam-se numa atitude de resistência não colaborativa, afinal, elas procuram prevalecer seus interesses sobre os interesses de terceiros, já que pode ser seu desejo manter vínculos afetivos conflituosos quando já não resta outro tipo de relacionamento amistoso entre as partes.

Mediador

O psicólogo também pode atuar como mediador, nos casos em os envolvidos no processo se disponham a tentar um acordo. Quando o juiz for negativo a mediação, ao psicólogo pode ser pedido oficialmente uma avaliação de um dos sujeitos (Silva, 2020).

A mediação se faz necessária em diversos contextos no âmbito jurídico, visto que uma das premissas das buscas judiciárias é conciliar, promover acordos e evitar o prolongar das litigâncias. Assim o papel do mediador, surge como figura que, prezando pela resolução do conflito e benefício mútuo ou mínimo de dano possível, pode favorecer o diálogo, entendimento das argumentações de ambas as partes do processo, cuidados com preservação emocional dos envolvidos e possibilitar viabilidade e objetividade às propostas existentes.

PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

A psicologia do testemunho foi uma das primeiras atividades que o Psicólogo passou a exercer no âmbito jurídico. Sua atuação pretendia verificar se os processos psíquicos (inteligência, memória, percepção, pensamentos, sensações, motivação, atenção) propiciam ou dificultam a veracidade do relato testemunhal, assim como, buscava verificar a veracidade dos depoimentos dos sujeitos envolvidos em um processo jurídico como forma de comprovação da fidedignidade de testemunhos.

Portanto, não só o criminoso deveria ser examinado num âmbito de processo criminal, mas também a testemunha que relata aquilo que viu, levando em consideração os processos internos que influenciam na veracidade do relato (Jacó-Vilela, 1999).

Concomitantemente ao surgimento da psicologia do testemunho dentro do sistema judicial, os Psicólogos começaram a aplicar os testes psicológicos e estudos sobre os funcionamentos dos interrogatórios, dos delitos, dos falsos testemunhos e falsas memórias no decorrer dos procedimentos da justiça.

Sistemas de Interrogatório

Os métodos coercitivos de obtenção de confissões, utilizados nos momentos mais remotos da sociedade humana, foram gradativamente substituídos por técnicas de exploração psicológica à medida que se as civilizações humanas foram adotando a noção do devido processo legal e da garantia de direitos. Dentre os métodos, estava o desenvolvimento de técnicas para a detecção de mentiras, métodos de exploração psicológica da memória, consciência, atenção, imaginação, quociente intelectual (interrogatórios estressantes) (Bernardi (1999).

Somou-se ao desenvolvimento dos métodos de interrogatório, a Perícia Psiquiátrica na aplicação de medidas de correção e aferição de dados que viessem a auxiliar os trâmites jurídicos. Recorreu-se, então, a outros saberes, especialmente o psicodiagnóstico, instrumento que forneceria dados matematicamente comprováveis para a orientação dos operadores do Direito (Brito, 2005).



O TRABALHO DO PSICÓLOGO JURÍDICO

O trabalho do psicólogo jurídico efetiva-se a partir do momento em que o psicólogo coloca seus conhecimentos à disposição do juiz (que irá exercer a função julgadora), trazendo aos autos uma realidade psicológica dos agentes envolvidos que ultrapassa a literalidade da lei. Logo, trata-se de um trabalho que vai além da mera exposição dos fatos, pois efetua uma análise aprofundada do contexto (social, econômico, político, histórico, geográfico, etc.), em que essas pessoas que acorreram ao Judiciário (agentes) estão inseridas. Esse trabalho também inclui a análise dos aspectos conscientes e inconscientes, verbais e não-verbais, autênticos e não-autênticos, individualizados e grupais.

Na prática, o psicólogo judiciário desenvolve trabalhos como a avaliação psicológica das partes envolvidas no processo, com a efetiva elaboração de documentos, com acompanhamento de casos, como aconselhamento psicológico e com orientação, mediação e encaminhamentos.

Esse trabalho, no entanto, não tem o objetivo precípuo de buscar provas (no sentido jurídico do termo), mas sim indicadores da situação dos envolvidos no processo jurídico, já que o real objetivo do trabalho do psicólogo jurídico é garantir e proteger os direitos das pessoas envolvidas no processo; auxiliar em questões relativas à saúde mental dos envolvidos em um processo e a busca de possibilidades para o bem-estar e recuperação do indivíduo.

Áreas de Atuação e possibilidades

O Psicólogo jurídico pode promover ações em todas as áreas do âmbito judicial. Dentre as principais, podemos citar o Direito de Família, em que o psicólogo atuará na mediação ao sofrimento e conciliação das questões enfrentadas, mediará a separação e divórcio de cunho litigioso, de divisão de bens, de disputa de guarda e regulamentação de visitas dos filhos que passarão adaptação à guarda compartilhada e na compreensão da dinâmica familiar,



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

sugerindo medidas que poderiam ser tomadas, sendo, afinal, uma das áreas de maior demanda do psicólogo jurídico.

Outra área de atuação do psicólogo no âmbito jurídico a ser mencionada é a do direito da criança e do adolescente, principalmente no que tange aos processos de adoção, nos quais o psicólogo judiciário atuará para avaliar os candidatos dentro das exigências legais, objetivando prevenir a negligência, o abuso, a rejeição ou a devolução. O profissional também atuará nos processos que ensejam a destituição do poder familiar, afinal, a transferência da responsabilidade da guarda de menores para estranhos jamais deve ser feita sem muita reflexão. Além dessas áreas, o psicólogo judiciária também atuara junto a adolescentes autores de atos infracionais que são submetidos às medidas socioeducativas. Nestes casos, o objetivo é focar aspectos educativos em face da responsabilidade dos autores como forma de possibilitar uma reintegração social.

O psicólogo jurídico também será acionado para atuar em áreas do Direito Civil, isto é, nos processos em que são requeridas indenizações oriundas de danos psíquicos, assim como nos casos de interdição judicial (Lucas & Homrich, 2011). Também atuará na área de Direito Penal em que podem atuar como perito para verificação de periculosidade e das condições mentais do acusado. Na área dos processos trabalhistas, efetivamente o psicólogo atua como perito, possibilitando uma vistoria para avaliar as congruências entre as condições de trabalho e a saúde mental do trabalhador, assim como, os danos psicológicos causados por acidentes de trabalho, afastamento e aposentadoria por sofrimento psicológico de tal forma que produzirá um laudo analisando e disponibilizando elementos que servirão de subsídios para a investigação.

A PERÍCIA

A PERÍCIA, de maneira geral é o estudo realizado por especialistas, de acordo com a matéria (Psicologia, Serviço Social, Antropologia, etc). De acordo com o Código de Processo Civil, os peritos são escolhidos pelos magistrados



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

(juízes) e o estudo (a perícia) funciona como prova nos processos judiciais, juntando-se as demais provas como as documentais, testemunhais e confessionais.

Os Peritos

Os peritos atuam como auxiliar de confiança do juiz conforme está classificado no art. 139 do Código de Processo Civil (CPC). Para tanto, assumem o compromisso de imparcialidade na avaliação dos casos (aptidão, habilidade, idoneidade; conhecimentos específicos e competência). Os peritos visam fornecer um parecer técnico-psicológico objetivo sobre as questões formuladas pelo magistrado, por exemplo, nos processos familiares, o laudo poderá apresentar sugestões de atitudes para o juiz e/ou para os membros da família. Os peritos também atuam para responderem os quesitos elaborados pelos advogados das partes e pelo Ministério Público (Bernardi, 2005).

Em se tratando de peritos psicólogos jurídicos especificamente, é importante destacar que não compete ao psicólogo incumbir-se a decisão judicial, mas sim, compete à Psicologia uma atividade de cunho avaliativo e de subsídio aos magistrados, uma vez que a essência da função do perito é oferecer ao juiz subsídios dentro de seu conhecimento técnico científico, portanto, o psicólogo não decide, apenas conclui a partir dos dados levantados mediante a avaliação, dessa forma, o psicólogo pode sugerir e/ou indicar possibilidades de solução da questão apresentada pelo litígio judicial. (Lago, 2009).

A finalidade da perícia

A Perícia busca fornecer ao juiz informações que escapam ao conhecimento jurídico, sendo assim, a perícia deve ser sempre considerada como necessária, pois a perícia psicológica lida com aspectos subjetivos, aspectos conscientes e inconscientes, além do alcance da objetividade jurídica. Em suma, o psicólogo vai interpretar, para os operadores do direito, a situação que está sendo analisada Brito (2005). O autor França (2004) refere que as conclusões da perícia sobre o comportamento do indivíduo criminoso estendem-se a todo o indivíduo, em sua integridade e essa marca determinará a sua existência.



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

De forma prática, a perícia psicológica possui três momentos: 1) **estudo**: que é a fase da coleta de dados, testes, visitas domiciliares, exames e outros procedimentos; 2) **diagnóstico**: que é momento de análise dos dados levantados e da reflexão diagnóstica; 3) **elaboração do laudo**: sendo a última etapa, que consiste na exposição formal do estudo diagnóstico da situação e do parecer técnico do perito.

A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)

A avaliação psicológica (AP) é um exame de caráter compreensivo e umas das principais atividades do psicólogo judiciário. O objetivo do psicólogo judiciário ao realizar a AP é responder questões específicas quanto ao funcionamento psíquico adaptado ou não de uma pessoa durante um período específico de tempo ou para prever o funcionamento psicológico da pessoa no futuro (Noronha & Alchieri, 2004).

A AP deve fornecer informações fundamentadas que orientem, sugiram ou sustentem o processo de tomada de decisão por parte do magistrado e o trabalho precisa levar em consideração informações sobre o funcionamento psíquico.

A AP é composta por etapas, sendo a primeira o levantamento de perguntas relacionadas com os motivos da avaliação e definição das hipóteses iniciais e dos objetivos do exame. Em seguida, promove-se o planejamento, seleção e utilização de instrumentos de exame psicológico e se prossegue do levantamento quantitativo e qualitativo. Em seguida, realiza-se a integração dos dados e informações e formulação de inferências pela integração dos dados e por fim ocorre a comunicação de resultados, orientação sobre o caso e encerramento do processo (Lucas & Homrich, 2011).

Em todas essas etapas, são utilizados INSTRUMENTOS tais como os próprios testes psicológicos (escalas de desenvolvimento, testes de inteligência, teste de aptidão, teste de personalidade); questionários, inventários, entrevistas, observações situacionais (Lucas & Homrich, 2011).



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Vale ressaltar que o teste é “uma medida objetiva e padronizada de uma amostra de comportamento” (Anastasi; Urbina, 2000). É um procedimento sistemático para observar o comportamento e descrevê-lo com a ajuda de escalas numéricas ou categorias fixas (Cronbach, 1996), é, portanto, compreendido como um conhecimento reduzido, como um recorte da realidade (Lucas & Homrich, 2011).

Por outro lado, a testagem psicológica possibilita enquadrar o sujeito a um diagnóstico, no entanto a metodologia de aplicação dos testes psicológicos necessita superar as influências da Psiquiatria, pois, se assim não for, a prática do psicólogo jurídico, muitas vezes, fica limitada a díade: aplicação de testes – diagnóstico (Lucas & Homrich, 2011).

Logo, a crítica que se estabelece é que o profissional psicólogo que se limita a mera aplicação de testes, tende a se manter na compreensão biomédica sobre a doença, que pelas lógicas de testagem reduzem o sujeito a escores e produzem uma leitura errônea dos comportamentos e relações. Portanto, a mera atividade de aplicar testes sem se produzir uma reflexão acerca do contexto e fenômenos que envolvem a realidade do processo termina por excluir a compreensão das relações de poder, anula produções sociais no sujeito, nega o inconsciente e silencia os processos mais ricos que fazem o sujeito tornar-se cultural.

O OLHAR DO PSICÓLOGO NO ÂMBITO JURÍDICO

A ciência psicológica não tem como base a lei e os aspectos de certo e errado expresso de forma a considerar os fatos materiais acima de tudo, como é esperado pelo direito. O trabalho desta ciência pode, por muitas vezes, esbarrar no subjetivo, imaterial, imaginativo, naquilo que não se contabiliza, como o próprio pensamento. Isso acontece pois aqui não há de se considerar apenas o que pode ser declarado por outrem, mas pelo sujeito, aquilo que visível e invisível aos outros.



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Por essa razão a compreensão do comportamento, das razões, motivações e comportamentos do sujeito, pode ser compreendida nas mais diversas bases teóricas em psicologia, não apenas em psicanálise. Inclusive o olhar do psicólogo pode ser o mais humano dentro do âmbito jurídico dentre todas as outras figuras de representação dessa esfera.

Pois a compreensão do sujeito em sua totalidade é essencial para o entendimento dos fatos. Em muitos casos, para compreender o que se passa, o que houve, como algo aconteceu e repercutiu para determinada pessoa, é interessante perceber que o que pode ser considerado vai além dos fatos narrados, da concretude material do que é visto, também é preciso ir afundo na descrição do que foi vivido (Holanda, 2014), isto pode trazer a tona os sentidos e significados e o entendimento do que está para além da materialidade, mas que também faz parte do fenômeno experienciado.

O entendimento sobre as questões humanas, em uma postura também humana, pode ser um diferencial dentro de um sistema em constante aperfeiçoamento para o melhor cuidado com a vida em sociedade. Causar o mínimo de dano físico se tornou um objetivo quando o direito evoluiu, quando os direitos humanos surgiram e as lutas pela inclusão da humanização em diversos serviços direcionados às pessoas, assim também se percebe a necessidade do olhar humano dentro da dinâmica de funcionamento do judiciário, visando o mínimo de dano psicológico, enquanto se cumpre de forma eficaz as leis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Manter a lei e a ordem em pleno funcionamento para milhares de pessoas é, sem dúvida, um grande desafio, o direito tem em suas mãos uma tarefa gigantesca para lidar e por isso está em constante atualização, ainda que, mesmo com todas as renovações, adaptações e modificações, muito ainda precisa ser feito. Por entender-se que diversas necessidades existentes nas demandas que estão presentes a todo tempo no âmbito jurídico precisam de aplicações para



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

além da lei, necessitam de entendimentos sobre as questões humanas, sobre aspectos de saúde mental, por exemplo, se perceber a necessidade de um profissional que partilhe dos dois mundos, da psicologia e dos aspectos referentes ao judiciário, assim se tem o psicólogo jurídico, uma figura que pode atuar em diversas áreas dentro do sistema legal, com a possibilidade de contribuir imensamente para a resolução de diversas questões, de acordo com as especificidades e necessidades apresentadas que envolvam os aspectos psíquicos, emocionais, comportamentais e relacionais dos sujeitos.

Entendendo que, mesmo sendo uma área diferente do direito, a psicologia partilha do mesmo princípio que é o bem estar das pessoas em sociedade, cuidando para que as questões mentais possam ser sanadas e as comportamentais sejam tratadas de forma adequada, prezando pela vida da melhor forma possível, sem desconsiderar as implicações legais das ações dos sujeitos, porém trabalhando para que as aplicações das leis sejam condizentes com as condições daqueles que estão sujeitos aos seus cumprimentos.

REFERÊNCIAS

- Dalgarrondo, Paulo. (2008). *Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais*. Porto Alegre: Artmed.
- França, Fátima. (2004). Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, vol. 6, no. 1, p. 73-80.
- Freud, Sigmund. (2011). *O Mal-Estar na Civilização*. Tradução: Souza, Paulo Cesar de. 1ª ed. Penguin Companhia.
- Holanda, Adriano Furtado (2014). *Fenomenologia e Humanismo reflexões necessárias*, ed. Japurá Psicologia. ISBN 978-85-362-4633-8.
- Lucas, Douglas Cesar & Homrich, Marcele Teixeira. (2011). *Psicologia Jurídica: Considerações Introdutórias*. *Direito em Debate – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí*. Ano XX nº 35, jan.-jun. 2011 / nº 36, jul.-dez.
- Jacó-Vilela, Ana Maria. (1999). Os primórdios da psicologia jurídica. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). *Temas de Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Relumê Dumará,
- Maia, Camila Yamaoka Mariz (2015). *A trajetória da psicologia jurídica*. – Cabedelo, PB: [s.n].1.



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

Oliveira, Heitor Moreira de. (2012). A psicologia jurídica e a psicanálise freudiana como bases teórico-práticas para uma abordagem interdisciplinar do direito. REDUNB V.10-E (especial eletrônica) p. 2-17.

SILVA, Caroline dos Reis. (2020). Contexto histórico da psicologia jurídica. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 05, Vol. 11, pp. 125-133. Maio.

Legislação:

Brasil. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil (05/10/1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

Brasil. Congresso Nacional. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

Brasil. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 010/05, de 27 de agosto de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional dos Psicólogos, e revoga a Resolução CFP nº 002/87. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/>

Brasil. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 006/07, de 17 de março de 2007. Institui o Código de Processamento Disciplinar, e revoga a Resolução CFP nº 006/01. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/>

Brasil. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 007/03, de 14 de junho de 2003. Institui o Manual de Elaboração de Documentos, produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, e revoga a Resolução CFP nº 017/02. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/>

Brasil. Presidência da República Federativa do Brasil. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/>

Recebido: 13.12.2023

Aprovado: 20.12.2023

Publicado: 01.01.2024

Autores:

Mauro Batista Negreiros,

Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Especialista em Saúde Metal, Álcool e Outras Drogas pela Universidade Estadual do Amazonas – UEA. Especialista em Docência do Ensino Superior



Revista AMazônica, LAPESAM/GMPEPPE/UFAM/CNPq

ISSN 1983-3415 (versão impressa) - eISSN 2558 – 1441 (Versão digital)

pela Faculdade Kuriós. Bacharel em Psicologia pela UFAM. docente da Disciplina Psicologia Jurídica da FATEC. E-mail: m.b.negreiros@hotmail.com
Orcid <https://orcid.org/0000-0002-0535-4567>

Jane da Silva Paes

Mestranda em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Especialista em Psicologia Clínica de Base Fenomenológica pelo Instituto de Ensino Vision. Especialista em Saúde Coletiva pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Bacharela e Psicologia pela UFAM. Licenciada em Pedagogia pela Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP). Professora do curso de Psicologia da Universidade Nilton Lins (Manaus-AM). Preceptora em Psicologia na Pós-graduação em Saúde Pública com ênfase em Estratégia de Saúde da Família (UEA/ESAP). Coordenadora Adjunta da Liga Acadêmica de Psicologia Fenomenológico-Existencial (LAPFE/UFAM). Membro do Laboratório de Psicologia Fenomenológico-Existencial LABFEN (FAPSI/UFAM).
Supervisora no Projeto de Extensão Plantão Psicológico em escolas do sistema público de ensino em Manaus. E-mail: janedasilvapaes@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9683-8518>